REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



Quinta-feira, 4 de Agosto de 2011

Série

Número 85

2.º Suplemento

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS Portaria n.º 91-A/2011

Altera o Anexo I, do Regulamento de aplicação da Medida 1.11. restablecimento do potencial de produção do Programa de Desenvolvimento Rural da Região, (PRODERAM), aprovado pela Portaria n.º 174-A/2009, de 29 de Dezembro.

SECRETARIAREGIONALDO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS

Portaria n.º 91-A/2011

de 4 de Agosto

Portaria que procede à alteração do Anexo I, do Regulamento de aplicação da Medida 1.11. Restablecimento do Potencial de Produção do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira, (PRODERAM), aprovado pela Portaria n.º 174-A/2009, de 29 de Dezembro.

Considerando a necessidade sentida, na aplicação da Portaria n.º 174-A/2009, de clarificar a delimitação dos conceitos de despesas elegíveis e não elegíveis, as quais são referenciadas no artigo 7.º do Regulamento de aplicação da Medida 1.11. e desenvolvidas no respectivo Anexo, razão pela qual importa proceder à alteração da redacção do teor do mesmo.

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, ao abrigo do disposto no artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2008/M, de 22 de Abril e na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, na redacção e numeração da Lei n.º 130/99, de 21 de Agosto, e da Lei n.º 12/2000, de 21 de Junho, o seguinte:

Artigo 1.º

É alterada a versão do Anexo I, do Regulamento de aplicação da Medida 1.11, aprovado pela Portaria n.º 174--A/2009, de 29 de Dezembro, a qual passa a ter a seguinte redacção:

Anexo I Despesas elegíveis e não elegíveis a que se refere o artigo 7.º

- 1. Despesas elegíveis: despesas e investimentos relativos à reconstituição e ou reposição de:
 - Capital fixo de exploração, incluindo a compra de animais e de máquinas agrícolas;
 - 1.2 Capital fundiário da exploração, incluindo plantações plurianuais, estufas e outras infraestruturas dentro da exploração;
 - 1.3 Infra-estruturas colectivas;
 - 1.4 Do apoio a conceder são deduzidos os montantes das indemnizações de seguros ou a outras ajudas recibidas.
- Despesas não elegíveis:
 - 2.1 As perdas relativos a riscos cobertos por seguros;
 - 2.2 Aquisição de plantas anuais e sua plantação.

Artigo 2.° Entrada em vigor

Os efeitos da presente Portaria retroagem à data da publicação da Portaria n.º 174-A/2009, de 29 de Dezembro.

Assinada em 1 de Agosto de 2011.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS, Manuel António Rodrigues Correia

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	.€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	. € 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	. € 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	. € 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	. € 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	. € 38,56 cada	€231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL Número 181952/02

Preço deste número: € 1,21 (IVA incluído)